



PROJETO DE LEI Nº 009 /2025

INSTITUI O PROGRAMA “POR UM FUTURO DE OPORTUNIDADES” DE COTAS PARA PRIMEIRO EMPREGO, VISANDO GARANTIR, EM TODOS OS PROCESSOS SELETIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Oportunidades” de Cotas para o Primeiro Emprego, visando garantir, em todos os processos seletivos, no âmbito da Administração Pública do município de Marabá/PA, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os em diversas áreas laborais.

Parágrafo único - O Programa “POR UM FUTURO DE OPORTUNIDADES” de Cotas para Primeiro Emprego contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. Os objetivos do Programa “POR UM FUTURO DE OPORTUNIDADES” de Cotas para Primeiro Emprego são:

I – Inserir o jovem e adulto, sem experiência registrada na carteira de trabalho, e/ou contratual no mercado de trabalho seja na iniciativa privada ou pública;

II – Fomentar a geração de Emprego e Renda;

III – Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens e adultos;

IV – Reduzir a taxa de desemprego.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para o Programa “POR UM FUTURO DE OPORTUNIDADES” de Cotas para Primeiro Emprego e acrescentarem em seu quadro de funcionários os iniciantes no mercado de trabalho.

Art. 4º. O presente programa será implantado no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 5º. Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverão representar, no mínimo, **20%** (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, alcançando profissionais recém formados ou não, mas que não possuem experiência na Administração Pública Municipal, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação, a exemplo de: mestrado e doutorado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MITERRAN FEITOSA
VEREADOR

Gabinete do vereador Miterran Feitosa - REPUBLICANOS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de Março de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS



Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que institui o Programa “Por um Futuro de Oportunidades” surge com o objetivo de promover a inclusão no mercado de trabalho, especialmente por meio da oferta de oportunidades de primeiro emprego a jovens e profissionais recém-formados no município de Marabá. Esta proposta visa garantir a inserção desses indivíduos no serviço público municipal, estabelecendo cotas em todos os processos seletivos da Administração Pública Municipal, com o intuito de proporcionar oportunidades reais de desenvolvimento e crescimento profissional, além de promover a justiça social e econômica.

Embasamento Jurídico

A criação do Programa “Por um Futuro de Oportunidades” se alinha com os princípios e normas constitucionais que garantem a igualdade de oportunidades e a valorização do trabalho, especialmente no que tange à proteção dos direitos dos jovens e recém-formados. O artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal de 1988, assegura a proteção ao trabalho dos jovens, garantindo a sua integração ao mercado de trabalho. Além disso, o artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública, entre os quais se destacam os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ao instituir cotas para primeiro emprego, o projeto busca garantir o princípio da eficiência ao promover a inclusão de novos talentos e fomentar o desenvolvimento de uma administração pública mais diversificada e dinâmica.

No âmbito das normas infraconstitucionais, a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, institui a obrigatoriedade de empresas com mais de 100 empregados a contratarem aprendizes, o que reforça a importância da inclusão de jovens no mercado de trabalho, além de promover a qualificação profissional desses indivíduos. A criação de cotas para primeiro emprego na administração pública municipal de Marabá, portanto, seria uma extensão dessa política pública, adaptada à realidade local, visando à proteção e ao estímulo à geração de novas oportunidades para a juventude e recém-formados.

Embasamento Social

A proposta do Programa “Por um Futuro de Oportunidades” também encontra respaldo nas questões sociais que envolvem a dificuldade de inserção dos jovens no mercado de trabalho, especialmente aqueles que não possuem experiência anterior. A escassez de oportunidades de primeiro emprego é um dos maiores desafios enfrentados pelos jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente em contextos econômicos difíceis. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma grande parcela dos jovens brasileiros permanece fora do mercado de trabalho, o que agrava problemas de desigualdade social e marginalização.

No contexto de Marabá, a implementação de cotas para o primeiro emprego no serviço público municipal contribuirá diretamente para a inclusão desses jovens e recém-formados, promovendo a democratização das oportunidades de trabalho, estimulando o desenvolvimento de uma geração mais capacitada e engajada com as questões sociais e públicas de seu município. Ademais, essa ação tem o potencial de reduzir as desigualdades regionais e sociais, já que muitos jovens de Marabá enfrentam barreiras econômicas e educacionais para adentrar ao mercado de trabalho formal.



A inserção de jovens e profissionais recém-formados no serviço público municipal contribui para a renovação da força de trabalho, promovendo a inovação e a modernização da gestão pública. Ao mesmo tempo, oferece aos beneficiários uma formação profissional sólida e uma experiência crucial para o desenvolvimento de suas carreiras futuras. A experiência no serviço público também pode estimular esses jovens a se tornarem agentes ativos em sua comunidade, incentivando-os a contribuir com soluções para os problemas locais e, assim, fortalecendo o processo democrático e participativo.

Conclusão

O Projeto de Lei que institui o Programa “Por um Futuro de Oportunidades” representa um passo importante para a criação de um ambiente mais inclusivo e justo no mercado de trabalho de Marabá. Ao garantir a cota para o primeiro emprego em processos seletivos na administração pública municipal, o projeto não apenas observa os preceitos constitucionais e legais, mas também aborda uma questão social fundamental: a escassez de oportunidades para os jovens e recém-formados, essenciais para o futuro da cidade e do país.

Dessa forma, a aprovação deste projeto contribuirá para o fortalecimento da cidadania, da qualificação profissional e da inserção social desses grupos, assegurando-lhes o direito de construir um futuro de oportunidades dentro da Administração Pública Municipal de Marabá.

Sala das sessões, 21 de Março de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS